

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO---Terça-feira, 24 de Maio de 1887

N. 9218

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 104

(Continuação)

Art. 12. E' prohibido lançar nas ruas e praças animas mortas ou materias feças. Multa de 15000, além da remoção, á custa do infractor.
Art. 13. E' prohibido nas povoações pintar figuras, riscar ou escrever em portas, paredes, muros e janellas. Multa de 12000.
Art. 14. E' prohibido entulhar as ruas com madeiras, pedras ou materias para qualquer edificação: deverão ser tirados para um dos lados das ruas, de modo a não embarçar o transitio. Multa de 15000.
§ Havendo andaimes pelos lados das ruas, accender-se-ha uma lanterna nas noites escuras, até o toque de recolhida. Multa de 5000.
Art. 15. E' prohibido nas ruas e praças fazer escavações para tirar-se terra. Multa de 10000 com a obrigação de repór no antigo estado.

CAPITULO II

Art. 16. E' prohibido dentro da villa e povoações do municipio.
§ 1º Galopar em animas cavallares ou mueras; multa de 5000.
§ 2º Amansar animas bravos. Multa de 15000.
§ 3º Deixar vagarem cães bravos. Multa de 10000.
§ 4º Deixar vagarem bois ou vacas bravas. Multa de 10000.
§ 5º Deixar vagarem porcos ou cabritos. Multa de 20000, por cabeça.
§ 6º Andar carros sem guidão. Multa de 5000.
§ 7º Conduzir boiadas ou tropas bravas nas ruas. Multa de 10000.
§ 8º Dar tiros com armas de fogo, soltar busca-pés ou dar salvos de roqueiras dentro da povoação. Multa de 40000.

§ 9º Jogar entrado com laranginhas, liquidos ou pó. Multa de 5000.
§ 10 Estar parado alta noite junto a portas ou janellas de casa alheia, sem causa justa ou motivo plausivel. Multa de 10000 e 5 dias de prisão.
Art. 17. E' prohibido conservar-se escravos parados em vendas e tabernas, além do tempo necessario, e o dono do negocio que nisso consentir será multado em 10000.
Art. 18. E' prohibido aos escravos nos reinados ou congas trazerem espadas sob pena de serem tiradas e entregues a seus senhores.
Art. 19. São prohibidas as seguintes armas, que não se póde trazer sem licença: faca de ponta, punhal, canivete de mão, sovellão, estoque, navalha, refeta, espada, zagaia, lança, chuço, foice, espingarda e qualquer arma de fogo.

§ Exceptuam-se: o barbeiro conduzindo a navalha, no exercicio de sua profissão; os officios militares, guardas nacionaes, policia em serviço; os officios mecanicos, conduzindo as ferramentas proprias de seu officio; os caçadores, caçando e conduzindo espingarda, faca de ponta e canivete; os correioes, tropeiros, lenheiros, conduzindo fogo ou foice no exercicio proprio; os vindantes carregando arma de fogo, faca e canivete e bem assim os fazendeiros e chacareiros que forem á povoação.
Art. 20. A licença para uso de armas prohibidas vigorará por um anno e declarará a arma, cujo uso se permite. Caducará se o impetrante abusar da licença.
Art. 21. Não se concederá licença para uso de armas prohibidas áquelles que forem tidos por óbrios ou turbulentos, ou tiverem incorrido em pena criminal.

Art. 22. Póde qualquer cidadão ter em sua casa as armas que quizer, comtanto que pelo seu numero não haja suspeita de sedição ou tentativa criminal.
Art. 23. E' prohibido vender a escravos, sem licença de seus senhores, armas de fogo, pólvora, chumbo e espoletas. Multa de 15000.
Art. 24. E' prohibido andar de cacete nas egrejas, procissões, audiencias e reuniões publicas. Multa de 5000, além de ser tirado o objecto. Exceptuam-se os velhos e aleijados.

Art. 25. E' prohibido em todo e qualquer lugar fazer armadilha de arma de fogo, como se costuma, para matar animas silvestres. Multa de 30000.
Art. 26. E' prohibido ter em quintas cisternas abertas ou simplesmente cobertas com pios rollicos, e fazer cisternas junto a casas ou muros alheios em menor distancia de dois metros. Multa de 5000.
Art. 27. Os andaimes que se fizerem para qualquer obra nas povoações serão desfeitos e os buracos entupidos, logo que se acabe a obra. Multa de 10000.
Art. 28. Os moradores da villa e povoações são obrigados a demolir ou reparar todo o predio ou parte delle, que ameacar ruina. O dono, ou em sua ausencia, o inquilino que, depois de avisado pelo fiscal não demolir ou reparar a parte arruinada, será multado em 20000; e o fiscal fará a demolição á custa do dono.

Art. 29. E' prohibido dentro das povoações do municipio:
§ 1º Fabricar-se pólvora.
§ 2º Fabricar fogos de artificio em quantidade superior a quatro kilogrammas.
§ 3º Ter polvora em sacco, em casa de negocio. Multa de 10000.

Art. 30. Os formigueiros existentes em quintas dos predios das povoações e chacaras suburbanas serão extintos pelos proprietarios ou inquilinos no prazo de 30 dias, depois de notificados pelo fiscal ou judicialmente por qualquer visinho. Multa de 20000, além da despeza que fizer o fiscal com a extincção.
Art. 31. Os formigueiros existentes nas ruas e praças publicas serão extintos pelo fiscal, á custa do cofre municipal.
Art. 32. Todo aquelle que, sendo requisitado, negar o auxilio que possa prestar para apagar incendio nas povoações, com intervenção do fiscal ou de qualquer autoridade policial, será multado em 50000.

Art. 33. O sacristão ou carcereiro que não der signal de incendio no sino da matriz ou da cadeia publica, será multado em 10000.
Art. 34. Ninguem poderá queimar roças, derrubadas, mattas, capoeiras, palhados, sem ter primeiro feito acieiro de nove metros de largo e onde o fogo possa comunicar aos matts ou campos alheios, sem avisar os visinhos do dia e hora que se tem a queimar. Multa de 20000, além da satisfação do damno.

Art. 35. Ninguem poderá queimar campos proprios, sem avisar os visinhos antes de quarenta e oito horas, para combinarem nas prevenções que deva haver. Multa de 10000, além da satisfação do damno.
Art. 36. E' prohibido fazer vallo paralelo a estradas publicas a menor distancia de quatro metros. Multa de 10000.
Art. 37. O óbrio que andar pelas ruas ou praças das povoações, de dia ou de noite, será conduzido á sua casa e entregue á sua familia ou parentes; e quando não o queirer receber ou não haja quem o recoba, será conservado em custodia até passar a embriaguez.

Art. 38. São prohibidos os fojeos ou buracos para fazerem carvão em menor distancia de quatro metros das estradas publicas, sob multa de 50000 por cada cová.
Art. 39. Os loucos que vagarem pelas ruas das povoações serão conduzidos á suas casas e entregues á suas familias; e quando não a tenham na povoação, ou não os queiram receber, serão recolhidos á cadeia publica.

CAPITULO III

BOCEGO E MORALIDADE PUBLICA

Art. 40. São prohibidas as algazarras, vozerias, matinasdas ou tumultos, de dia ou de noite, nas ruas e casas de negocio, ou casas particulares. Multa de 50000 a cada pessoa que formar a algazarra e dois dias de prisão.
Art. 41. Se as algazarras ou vozerias forem feitas por insulto ou provocação, a multa será de 100000, além de quatro dias de prisão.
Art. 42. E' prohibido a toda e qualquer pessoa levantar gritos de protesto durante a noite, salvo se for por necessidade ou medo. Multa de 20000.
Art. 43. Depois do toque de recolhida, que será ás dez horas da noite, no verão e ás nove no inverno, nenhuma casa de negocio poderá conservar-se no verão e ás nove no inverno. Exceptuam-se as boticas, estalagens e casas de biaberta. Multa de 50000.

Art. 44. São prohibidas as danças, batuques ou cateretés, cantarolas, sa-lhar, que terão mais uma hora.
Art. 45. São prohibidas as danças, batuques ou cateretés, cantarolas, sa-lhar, que terão mais uma hora.
Art. 46. São prohibidas as danças, batuques ou cateretés, cantarolas, sa-lhar, que terão mais uma hora.

Art. 47. E' prohibido andar com trajes disfarçados ou phantásticos ou fora do commum, salvo os que tomarem parte no carnaval ou em exercicios gymnasticos ou publicos. Multa de 50000.
Art. 48. São prohibidos os espectaculos de touradas. Multa de 50000.
Art. 49. Todos aquelles que de noite forem encontrados com mascaras, pannos ou lenço occultando o rosto, sofrerão a multa de 40000, além de dois dias de prisão.

Art. 50. E' prohibido acoutar escravos, sem participar a seu senhor ou á autoridade policial dentro de vinte e quatro horas. Multa de 20000 e cinco dias de prisão.
Art. 51. Ficam prohibidas as folias que com violas, bandeiras e adulos costumam percorrer as povoações e fazendas sob pretexto de tirar esmolas para festas. Multa de 20000 a cada folião, salvo áquelles que andarem munidos de licença da autoridade competente.

Art. 52. E' prohibido profetar publicamente blasphemias, palavrões obscenos, fazer gestos e açoes offensivas á moral publica. Multa de 15000 e cinco dias de prisão.
Art. 53. E' prohibido entrar na egreja, e acompanhar procissões com chicote, esporas e fumação. Multa de 20000.
Art. 54. São prohibidos os jogos de parada, como sejam: buzio, lasque-het, trinta e um, estrada de ferro, primeira, roda da fortuna, carimbo, ou de qualquer outro nome, em casa publica ou de tavolagem. Multa de 100000

e quatro dias de prisão a cada jogador e 150000 de multa e cinco dias de prisão ao dono da casa.
Art. 55. São permitidos os jogos licitos, como bilhar, bolla, pella, gamão, damas, voltárte, mediante o imposto annual de 200000.
Art. 56. Os que jogarem com escravos e filhos familias sofrerão 200000 de multa e cinco dias de prisão, além da restituição do dinheiro que ganharem.
Art. 57. Todo aquelle que tirar esmolas para festas é obrigado a ter um bilhete de autorisção passado pelo festeiro com o visto do fiscal e do vigario. Multa de 30000.
Art. 58. Aquello que vender, dór ou emprastar faca, garrucha, espingarda, ou qualquer outra arma a mudos ou doudos, 100000 de multa e dois dias de prisão.

CAPITULO IV

HYGIENE PUBLICA

Art. 59. E' prohibido dentro da povoação ter-se cortume de pelles. Multa de 10000 e o dobro na reincidência.
Art. 60. E' prohibido fazer-se cloaca junto a casas ou muros alheios, á menor distancia de tres metros. Multa de 80000.
Art. 61. Fica expressamente prohibido crear-se porcos soltos dentro da povoação, sob pena de multa de 200000 e de 200000 na reincidência.
§ Poder-se-ha, porém, engordar e apagar dentro de chiqueiros bem arejados, nunca nas frentes das ruas, conservados em perfeito estado de limpeza, de modo a não prejudicar a salubridade nem a tranquillidade publica.

Art. 62. Os chiqueiros e estrebrias dentro da povoação serão conservados limpos e arejados, de modo a não exhalar máo cheiro. Multa de 100000 e o dobro na reincidência.
Art. 63. A camara não concederá datas proximas ao cemiterio, a menor distancia de quatrocentos metros.
Art. 64. Os donos dos predios inferiores para onde naturalmente correm as aguas, serão obrigados a dar curso para seu predio, e os dos predios superiores se absterão de lançar nas aguas que correm, materias feças. Multa de 200000.
Art. 65. Quando algum animal dentro da povoação, o dono é obrigado a mandar enterrar-o. Multa de 100000, além de ser o enterramento á sua custa.

Art. 66. E' prohibido conservar-se aguas estagnadas em quintas, pátios, testadas das casas, dentro da povoação. Multa de 20000.
Art. 67. As pessoas que entrarem com variola, ou della forem affectadas dentro das povoações do municipio, sem estar grassando a enfermidade, serão mandadas retirar para fóra, tomando-se as necessarias providencias. Os que occultarem variolosos ou se oppuzerem á sua retirada, sofrerão a multa de 200000 e cinco dias de prisão.
§ A camara providenciará para a installação de um lazareto apropriado, e facultará todos os meios para o tratamento gratuito dos variolosos.

Art. 68. Todas as casas das povoações do municipio em que apparecerem variolosos, serão desinfectadas com os preparações proprias. Multa de 20000 diários.
Art. 69. Quando em qualquer casa apparecerem doentes de variola ou de outra enfermidade epidemica, o dono ou inquilino collocará na porta uma bandeira para aviso. Multa de 30000.
Art. 70. São obrigadas a ser vaccinadas todas as pessoas de ambos os sexos, livres e escravos e de qualquer idade, que forem chamados pelo commissario vaccinator ou pela autoridade policial para comparecerem no dia, hora e lugar designados. No caso de não comparecerem serão multados em 5000 chefes de casa, e em 20000 cada um dos mais membros da familia.

Art. 71. O commissario vaccinator assentará em livro fornecido pela camara o nome das pessoas que vaccinar, idade, dia e condicção. Multa de 100000.
Art. 72. Os cadáveres daquelles que fallecerem de variola ou de outra qualquer afflicção epidemica, serão conduzidos em caixão hermeticamente fechados. Multa de 50000 ao encarregado do enterramento.
Art. 73. Todo o negociante ou taberneiro que vender generos corruptos ou falsificados, será multado em 100000, além de perder os generos.
§ O boticario que vender drogas corruptas ou falsificadas, será multado em 300000 e perderá as drogas.

Art. 74. Todo aquelle que vender drogas venenosas a creanças ou escravos, será multado em 300000, além de cinco dias de prisão.
Art. 75. Todo o negociante de armazem e taberneiro é obrigado a conservar os seus generos no maior aseio, e bem assim o local, vazilhas, balcão, balanças e medidas. Multa de 50000.
Art. 76. Os moradores das povoações do municipio são obrigados a franquear a entrada dos seus pátios e quintas aos fiscaes que, a mandado da camara, os forem visitar, afim de examinarem os chiqueiros, latrinas, estrebrias, formigueiros, e aguas estagnadas. Multa de 50000, além da revista.

Art. 77. As aguas estagnadas nas ruas e praças, e nas estradas publicas, serão esgotadas pelo fiscal á custa do cofre municipal.
CAPITULO V
COMMERCIO E INDUSTRIA

Art. 78. Nenhuma casa de negocio se abrirá neste municipio sem o competente alvará de licença e o pagamento do imposto devido. Multa de 10000, além do imposto.
Art. 79. Esta licença póde ser requerida em qualquer tempo, mas só terá vigor até 31 de Dezembro, devendo ser renovada annualmente. Multa de 100000.
Art. 80. Os mascates de fazendas secas que venderem pelas ruas da villa e povoações do municipio, tirarão uma licença annual, pela qual pagarão 200000, sob multa de 250000, sendo do municipio; e não sendo domiciliados no municipio pagarão pela licença 300000, sob multa de igual quantia.

Art. 81. Os mascates de joias, não domiciliados no municipio, pagarão previamente uma licença annual, pela qual pagarão 500000, e sendo domiciliados, a metade dessa quantia. Multa de 200000.
Art. 82. Os que pelas ruas mascatearem fazendas, obras de folhas do Flandres, cobre, bronze, ferro, tirarão licença por 100000, sob multa do dobro.
Art. 83. Os carreiros de fora do municipio que passarem com carros carregados pelo municipio em direcção ao Rio-Grande, pagarão 20000, por cada carro, todas as vezes que passarem carregados. Exceptuam-se os que vierem entregar cargas nesta villa, os quaes pagarão somente 10000.
§ Estão isentos deste imposto os carros de dentro do municipio, por pagarem annualmente direito. Os carreiros que se recusarem ao pagamento do imposto, serão multados no dobro do mesmo.

Art. 84. Todo aquelle que occultar ou guardar qualquer objecto ou dinheiro furtado, que algum escravo lhe haja confiado, será multado em 100000, e sofrerá 5 dias de prisão.
Art. 85. Todo aquelle que comprar a escravo qualquer genero ou objecto que evidentemente lhe não pertença ou que o não costume vender, por sua natureza e valor, sem licença ou ordem expressa de seu senhor, será multado em 150000, e sofrerá 3 dias de prisão.
Art. 86. Aquelle que se initaluar advinhador ou cursor de feitiço, perca-ba ou não interesse de sua impostura, será multado em 300000, além de 8 dias de prisão.

Art. 87. Todo o negociante ou mascate que vender generos por peso e medida, é obrigado a tel-os pelo systema metrico correspondente ao genero ou mercaderia que vender. Multa de 150000.
Art. 88. Todo o negociante ou mascate que vender generos em medidas ou pesos não aferidos, ou por medidas falsas, sofrerá a multa de 300000, sendo no segundo caso apprehendidos os pesos e medidas e entregues á autoridade competente.
Art. 89. Todos os pesos, balanças e medidas dos negociantes e mascates serão apresentados ao aferidor, e achando-se este conforme o padrão legal, ou reduzindo-os á sua conformidade, gravará nos pesos e medidas, em algarismo, o anno da aferição, e dará ao dono um recibo ou bilhete que declare os pesos, medidas, balanças e medidas e sua materia, dia, mez e anno de sua aferição e a importancia recobida.

§ O aferidor que infringir esta disposicção, será multado em 50000.
Art. 90. Cobrar-se-ha, a titulo de aferição:
§ 1º Por balança e peso . . . 25000
§ 2º Por termo de medidas para liquidos . . . 20000
§ 3º Por termo de medida para secos . . . 20000
§ 4º Por metro . . . 50000
Art. 91. Os fazendeiros, carreiros e tropeiros são obrigados a uma só aferição.
Art. 92. No mez de Abril de cada anno serão aferidos os pesos, balanças e medidas de todas as casas de negocio do municipio, indo o aferidor aos negocios de dentro da villa. Os negociantes de fora serão obrigados a trazer o aferidor seus pesos, medidas e balanças. Multa de 100000.
Art. 93. O aferidor prestará á camara, até o terceiro dia de cada sessão ordinaria, contas da aferição que houver feito e terá por ella dez por cento.
Art. 94. No mez de Junho de cada anno proceder-se-ha á visita ou correicção em todas as casas de negocio, na qual se verificará:
A licença do negociante.
Se tem pesos e medidas correspondentes ao genero ou generos de negocio. Se estão competentemente aferidos.
O recibo ou bilhete da aferição.
Se os generos alimenticios de especiarias ou medicinaes expostos á venda estão em bom estado ou corruptos e falsificados.

(Continuação)

Expediente da Presidencia

Dia 20 de Maio

2ª SECÇÃO

Declarou-se:
A camara municipal da Bocaina que não foram approvadas pela assembleia provincial as posturas a que allude em seu officio de 12 do corrente mez.
Ao dr. chefe de policia que já foi autorisada a necessaria despeza com o irratamento de um preto recolhido ao Lazareto por se achar atacado de variola.

Approvou-se o acto do dr. inspector geral da instrucção publica em virtude do qua foi nomeado professor substituto da cadeira de Santa Cruz de Mogy-mirim o cidadão Joaquim de Andrade de Lima.

Autorisou-se o inspector da thesouraria de fazenda a pagar, á vista de documentos, a quantia de 17-30000 rs., importancia das despesas com o irratamento de variosos indigenas no Amparo.
Recomendou-se ao dr. inspector do thesouro provincial que pague a Joaquim Vaz de Arruda Amaral, independente de titulo, os vencimentos que lhe forem devidos pela substituição do respectivo professor na cadeira do sexo masculino de Capivary.

Transmittiu-se ao inspector de saúde e ao capitão do porto de Santos o seguinte telegramma do ministerio do Imperio:
"Devem ter livre pratica navios procedentes das Republicas Argentina e do Uruguay sahidos depois do dia primeiro deste mez."

OFFICIOS DESPACHADOS

Da camara municipal de Queluz solicitando a remessa de puz vaccinico.—Ao dr. inspector de hygiene.
Do commissario vaccinator de Guaratinguetá, Antonio Casimiro de Souza Mello, dirigindo igual pedido.—Idem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do dr. João Sophia pedindo o pagamento de 1500000 rs., importancia dos seus serviços medicos com o tratamento dos variolosos recolhidos ao Lazareto da cidade de Itu.—Ao delegado de policia e camara municipal de Itu para informarem.
Do Octaviano de Oliveira, professor da estação de Belem, impetrando uma licença de tres mezes.—Concedo nos termos do art. 73 do regulamento de 18 de Abril de 1880.

De Joaquim Vaz de Arruda Amaral requerendo que se lhe pague os vencimentos que lhe são devidos pela substituição do professor respectivo na cadeira de Capivary.—Deferido em officio do thesouro provincial.
De Antonio de Carmo e Oliveira Telles requisitando que seja aposentado o professor de Capivary, José do Iório e Mello, de que é curador e o qual se acha interdito.—Frovna a qualidade de curador junto o titulo de liquidação de tempo de effectivo exercicio.

3ª SECÇÃO

Foi convocada a nova Assembléa Legislativa Provincial para o dia 10 de Janeiro vindouro, effectuando-se a eleição dos membros da mesma assembleia no dia 15 de Outubro do corrente anno.
—Remetteu-se ao dr. inspector geral de imigração um officio do consul do Brazil em Copenhague, acompanhado de uma lista dos passapotes visados no mesmo consulado, afim de mandar conferir-lha, devolvendo-a á secretaria da presidencia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Manoel Joaquim Belchior e outros, pedindo lhes sejam concedidos, no nucleo colonial de São Caetano, os lotes sob nos. 71, 72, 73, 74 e 75.—Ao dr. inspector especial de terras e colonisacão para informarem.
De Jesuino Augusto de Toledo, fazendo igual pedido quanto ao lote 76.—Idem.

De Vincenzo Carbelli sua mulher pedindo pagamento do auxilio concedido aos imigrantes.—Ao dr. inspector de imigração para informar.
De Antonio Simões Dias e José Simões Dias, fazendo igual pedido.—Não estando o documento exhibido pelos supplicantes de accordo com as insinuações do governo provincial de 10 de Agosto do anno passado, não tem lugar o que requeram.

De Zendron Antonio e Zendron João, fazendo o mesmo pedido.—A vista da informacção do dr. inspector geral de imigração constante do officio de 17 do corrente mez, não tem lugar o que requerem.

4ª SECÇÃO

Comunicou-se á camara municipal do Rio Novo haver o ministerio da agricultura participado que remetteu áquella camara um pacote contendo sementes de fumo de diversas qualidades
—Declarou-se á camara municipal de Itatiba que, conforme communicou o ministerio da agricultura, o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, não dispõe presentemente dos bacellos ou mudas de parreiras europeas solicitadas por aquella camara.

—Deu-se conhecimento ao provedor da Santa Casa de Misericórdia de Santos que em data de 3 do corrente foi expedida a necessaria ordem ao The-souro Provincial afim de lhe ser entregue o producto das loterias extrahidas até aquella data em beneficio da mesma santa casa.
—Mandou-se transportar da capital á estação de S. João do Ypanema, um caixote contendo sementes de algodão destinadas á camara municipal do Campo Largo de Sorocaba.—Deu-se conhecimento á mencionada camara.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do engenheiro fiscal da illuminação publica remetendo as contas da despeza feita com a illuminação da capital durante o mez de Abril findo.—Ao Thezouro Provincial.
Da camara municipal de Jundiahy, pedindo a entrega da quantia de dois contos de reis para os melhoramentos daquela cidade e a de tres contos e quinhentos para a reconstrucção da cadeia respectiva.—Ao Thezouro Provincial.

Da de Natividade, solicitando a applicação da verba votada para a abertura de uma estrada que daquella villa vae a da Redempção.—A' directoria geral de obras publicas.
Da de Cruzeiro, pedindo para serem orçadas as obras da ponte sobre o rio Embaú.—Idem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Jules Martin, pedindo a restituição da planta original do Viaducto do Chi—A' directoria geral de obras publicas.
De Julio Joly e Eugenio Joly Junior, reclamando contra o despacho lançado no requerimento em que pediram a designação ou directio do ramal ferreo de Itatiba.—Ao sr. dr. promotor fiscal.

5ª SECÇÃO

Rectificou-se o acto de 28 de Fevereiro do corrente anno, declarando-se que o nome do cidadão

nomeado para o cargo de 2º supplente do subdelegado de Nossa Senhora das Dores da Fartura é Hy-larino Nogueira de Azevedo e não Hy-larino Nogueira do Abreu, visto ter havido engano na proposta do dr. chefe de policia.—Remetteu-se novo titulo ao dr. chefe de policia.

Foi exonerado, a pedido, o alferes Francisco do Carmo Filho do cargo de 2º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo de S. Roque.
Foram nomeados o dr. Fernando Marinho de Azevedo e o cidadão João Afonso de Siqueira, para os lugares de 2º e 3º supplentes do juiz municipal e de orphãos do termo de Santa Rita do Passa-Quatro.—Foram remettidos os titulos á camara municipal respectiva.

Comunicou-se:
Ao ministerio da justiça e thesouraria de fazenda que em 3 do corrente, o bacharel Luiz Porto Moretz-Sohn de Castro, entrou no exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Xirica.

A thesouraria de fazenda que, sendo visto exonerado, a pedido, o promotor interino de Tatuhy, foi pelo juiz de direito, nomeado o solicitador Augusto Bailiot, para servir provisoriamente o referido cargo.

Declarou-se:
—Ao juiz municipal de S. José dos Campos, que mande pôr a concurso o officio de partidor desse termo, vago por desistencia do respectivo serventuro, Francisco Raphael da Silva Junior.

—A camara municipal de Campinas, em resposta ao pedido que fez de ser o destacamento do Arrial da Ponte do Atibaia fornecido por um contingente de força local, em substituição ás praças do corpo policial permanente, que a distribuição de força publica, não póde ser alterada sem prejuizo de outros destacamentos.

Ao delegado de policia do Ribeirão Preto, que não é possível augmentar-se o respectivo destacamento, por insufficiencia de praças do corpo policial permanente.

OFFICIO DESPACHADO

Da directoria geral de obras publicas, devolvendo o officio do dr. chefe de policia em que o mesmo representa sobre os reparos de que carece a cadeia do Espirito Santo da Boa Vista.—Ao thesouro provincial.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Do capitão Pedro José do Espirito Santo, solicitando uma gratificação pela commissão que lhe foi confiada de commandar a 2ª companhia do corpo policial permanente.—Ao coronel commandante do corpo policial permanente para informar si ha precedentes.

LEIS NÃO SANCCIONADAS

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, decreta:
Art. 1º Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com a Companhia União Telephonica do Brazil o estabelecimento de uma linha telephonica que communique esta cidade com a de Santos.

Art. 2º No contracto serão estipuladas condições em que deve ser realizado esse serviço de accordo com as exaradas no requerimento da mesma Companhia.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, 17 de Março de 1887.—Rodrigo Silva.—Arthur Prado.—Alfredo Silveira da Motta.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.—Palacio do governo de S. Paulo, 6 de Abril de 1887.—Barão do Parnahyba.

Achando-se as linhas telephonicas em iguaes condições ás telegraphicas, e perfecendo como estas ao dominio exclusivo do Estado, pelo que sómente cabe ao governo geral o direito de as conceder, nos termos da Resolução de Consulta do Conselho de Estado, de 2 de Maio de 1881, avisaos de 6 do mesmo mez e anno e 8 de Fevereiro de 1884, não póde a Assembléa Legislativa Provincial legislar sobre o assumpto, por essa razão nego sancção ao presente projecto.—Barão do Parnahyba.

A Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, decreta:
Art. 1º Fica o governo autorisado a conceder a José Augusto Boucoult, ou quem mais vantagens offerecer, privilegio por dez annos para a construcção de uma linha telephonica entre as cidades do Amparo e Campinas.

Art. 2º O governo marcará o prazo para começo e terminação das obras e caducidade do privilegio e a obrigação de prestar o telephone ao serviço publico.
Revogadas as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 18 de Março de 1887.—Rodrigo Silva.—Arthur Prado.—Alfredo Silveira da Motta.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Palacio do governo de São Paulo, 6 de Abril de 1887.—Barão do Parnahyba.

Não tem as assembleas legislativas Provincias competencia para conceder privilegios para assentamento de linhas telephonicas, nos termos do art. 2º do decreto n. 8353 de 24 de Dezembro de 1881, como é expresso no aviso circular de 6 de Maio de 1881, expedido em virtude da Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 2 do mesmo mez e anno, e no aviso dirigido á presidencia desta provincia em 8 de Fevereiro de 1884; por esta razão, nego sancção ao presente projecto.—Barão do Parnahyba.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, decreta:
Art. 1º Fica concedido á Companhia de Estrada de Ferro Rio Claro o privilegio por 30 annos, sem garantia de juros, para construir, custear e gozar de uma estrada de ferro de bitola estreita, a partir da Estação do Morro Pallado e a entroncar-se na Estação do Paralo, ou onde mais convier no prolongamento da estrada de ferro da Companhia Itana, da cidade de Piracicaba á villa de São Pedro.

Art. 2º Esta construcção só levará a effecto apoz o accordo entre as duas companhias quanto as tarifas, que deverão ser cobradas pelas mercadorias nas linhas itana, a começar em Jundiahy e a termino no entroncamento.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da Assembléa Provincial, 23 de Março de 1887.—Rodrigo Silva.—Arthur Prado.—Alfredo Silveira da Motta.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Palacio do governo de S. Paulo, 6 de Abril de 1887.—Barão do Parnahyba.

Considerando que este decreto de lei abria entre as Companhias Itana e Paulista uma luta de tarifas, que não seria determinada por salutar applicação do principio economico da livre concorrência; da qual tão simplesmente resultariam desperdicio e immobilisacão de capital, e bem assim oscillações do mercado de titulos de riqueza privada, offendendo por tal forma interesses da massa dos contribuintes, e maxime da empresa itana, subvencionada pela provincia;

Considerando que o pagamento de administração provincial, em materia de industria de transportes consubstancia-se, quanto á navegacão fluvial, em desenvolvimento mais possivel, e que está

CORREIO PAULISTANO

SENADOR ANTONIO PRADO

Chegou ante-hontem a esta capital o sr. senador Antonio da Silva Prado.

Si ao illustre paulista fosse necessario obter, da parte dos seus concidadãos, novas provas da alta estima em que é tido, a recepção que teve s. ex. nesta capital viria fornecer-lhe mais uma de inextinguível valor.

Embora só fosse conhecida a chegada de s. ex. pelos jornaes da manhã, foi numerosissimo o concurso de povo a estação do Norte, notando-se entre as pessoas presentes os mais elevados representantes da sociedade e ha-n assim as demais representações entre as quaes o sr. conselheiro Prado é venerado como puro typo de patriotismo e lealdade.

O comboio entrou na gare entre salvas de bombas e ealorosas aclamações.

O sr. senador Prado agradeceu ao sr. presidente da provincia, aos seus amigos politicos e particulares a honrosa manifestação de que ora alvo e passou entre ellas de povoadé a carruagem que o conduzia a sua residencia.

Ahi recebeu s. ex. muitas visitas, permanecendo muito povo reunido em frente ao palacete. Hontem, durante o dia, s. ex. foi a Hospedaria de Immigrantes em construcção, tendo sido acompanhado, em seo palacete, por crescido numero de amigos e admiradores.

Não temos conhecimento, desde dilatado periodo de annos, de um homem publico que a semelhança do sr. conselheiro Antonio Prado, tenha recebido, nesta capital, ainda em vida, demonstrações de tanta valia.

Esta consideração dispensa quaesquer outros commentarios em abono do conceito de que goza s. ex.

O Correio Paulistano saudou o chefe do partido conservador da provincia.

O sr. conselheiro Prado regressa amanhã á corte.

Serviço de garantia de juros

As relações entre o governo e as companhias de ferro vias subvencionadas tem dado lugar a diversas interpretações, procurando aquellas collocar-se fóra da esphera da fiscalisação do Estado a respeito das despesas feitas com a exploração.

Como era natural e de justiça tambem vemos o Estado reivindicar direitos de vigilancia cujo exercicio póde directamente influir no quantum das subvencões prestadas, ou tornar mais apressada e leal a reposição das sommas adiantadas.

O sr. conselheiro Antonio Prado, ex-ministro da agricultura, exorçou-se, durante o periodo da sua administração, em definir com clareza e precisão a natureza das relações do Estado para com essas companhias, pugnando em estabelecer principios nem sempre applicados ou reformar habitos administrativos extremamente perniciosos aos cofres publicos.

Nesse empenho foram expedidos diversos actos ministeriaes, tornando-se notavel, entre elles, um aviso dirigido ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario brasileiro em Londres. A imprensa, sabe-se, noticiou, ha pouco tempo, que diversas companhias inglezas, tendo a sua sede em Londres e subvencionadas pelo nosso governo, haviam resolvido enviar um representante ao Brazil com o fim de apresentar reclamações contra exigencias do mesmo governo.

O aviso do ministerio da agricultura veio desde já firmar a norma por que deverão taes reclamações ser attendidas e estatue, de modo positivo e terminante, a exigencia que cabe ao governo na fiscalisação das despesas de custeio.

O acto do ex-ministro da agricultura interessa de muito perto a provincia de São Paulo, onde ha empresas de grande importancia garantidas pelo governo, e onde existe, com especial menção, a São Paulo Railway Company.

O publico está de ha muito ao facto dos litigios de continuo levantados entre essa companhia e a administração brasileira. Por deploravel concurso de circumstancias, que ora não nos cumpre indagar, nem sempre foram essas dvidas resolvidas do melhor modo, manifestando-se os governos vacillantes e fracos diante de proteções que tocavam as raizas da impertinencia.

Não se tractava, certo, de qualquer sentimento de antipathia e ainda menos de animosidade contra uma empresa cuja prosperidade é um reflexo do proprio desenvolvimento economico da provincia de São Paulo.

Questões de ordem semelhante só devem ser dadas pelas boas noções economicas e esclarecidas praxes administrativas, e, em obediencia a esses preceitos foi expedido o aviso cujo theor é o seguinte:

Illm. e exm. sr.—Transmittido a este ministerio, por effeito do aviso de 13 de Janeiro do corrente anno, as listas dos empregados e respectivos vencimentos, que as companhias das estradas de ferro do Recife e da Bahia ao S. Francisco e de Santos a Jundiá mantêm na Europa por conta do custeio das mesmas estradas, que se acham ahi sob a inspecção de v. ex., expoz v. ex. em seu officio n.º de 22 de Fevereiro, que os directores das referidas companhias, apenas por motivo de cortezia e da consideração que devem ao governo Imperial, fornecerão aquellas listas, visto entenderem, baseados nas disposições dos seus estatutos, que lhes compete exclusivamente a nomeação e a demissão dos seus empregados assim como a fixação dos vencimentos.

Adherindo a esta intelligencia acrescentou v. ex., que semelhante direito nunca lhe foi contestado, a não ser em relação á estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, pelo engenheiro fiscal no tratado de concessão concedida por longos servicos a alguns empregados da companhia em Pernambuco, a que se refere uma representação do superintendente de 18 de Outubro do anno proximo passado, motivada a duvida então suscitada pela circumstancia, no entender de v. ex., de não ter tido aquelle engenheiro conhecimento do art. 15 dos estatutos da companhia, que deixou de ser publicado, mas consta do original existente nos archivos dessa legação.

Declaro a v. ex., em resposta e para os devidos effeitos, que esse pretendido direito das companhias, por v. ex. assim admitido, não se concilia com a natureza nem com as disposições expressas dos contractos, que os estatutos approvados pelo governo imperial não alterarão.

Em primeiro lugar, o direito que tem o governo de fiscalisar as despesas do custeio e de providenciar para que estas se realizem com a maior economia e consequencia necessaria do proprio regimen da garantia de juros, a que as companhias se sujeitaram, e em virtude do qual o governo se obrigou em certas condições, a completar determinado renda liquida, e em outras adquiriu direito a participar da que exceder os limites ajustados, tendo, portanto, em todos os casos, valiosos interesses dependentes da importancia que se despende com o custeio das estradas e que absolutamente não poderiam ficar á disposição das companhias.

Aquelle direito, porém, resulta, igualmente das disposições dos contractos anteriores á approvação dos estatutos e das modificações que posteriormente tiveram lugar.

Em relação, por exemplo, á companhia da estrada de ferro de Pernambuco, estabelecida no art. 2º dos estatutos, que os contractos celebrados fariam parte dos mesmos estatutos, ficando portanto, em inteiro vigor, além de outras clausulas, a 16ª do decreto n.º 1,090 de 7 de Agosto de 1857, que claramente firma a competencia do governo para intervir no modo de verificarem-se as despesas de construcção, as do custeio e a receita realisaada; o que tambem se prescreveu nas condições do accordo de 21 de Agosto de 1870.

O art. 2º dos estatutos da companhia de estrada de ferro da Bahia refere-se da mesma sorte aos contractos desta companhia, e a clausula 17 do decreto n.º 1,209 de 19 de Dezembro de 1853 contém, além de outras, disposição analoga que rege a concessão precedentemente mencionada quanto ao ponto considerado.

O art. 6º dos estatutos da companhia de estrada de ferro de Santos a Jundiá e diversas clausulas dos seus contractos, especialmente as 17ª e 20ª do decreto n.º 1,755 de 26 de Abril de 1856, e as do accordo approved pelo decreto n.º 5,525 de 7 de Janeiro de 1871, nenhuma duvida deixam sobre o direito que reservou o governo de examinar e fiscalisar as despesas da administração desta estrada.

Numerosos avisos expedidos pelo ministerio a este respeito demonstram, por outro lado, que neste sentido o governo imperial tem sempre procedido, approvando ou exigindo, em diferentes epochas, reduções nas despesas de administração das companhias.

Assim, nem é compativel com os contractos, nem se póde deduzir do procedimento do governo imperial a liberdade de acção, que as companhias

pretendem ter como de direito na administração das estradas. Enquanto ellas permanecerem sob regimen da garantia de juros do Estado deverão subordinar-se as condições de dependencia e de fiscalisação, que decorrem do mesmo regimen, sujeitando a approvação previa do governo as suas deliberações e as que seguindo os estatutos, que regulam o seu regimen interno, foram da competencia dos directores, uma vez que, nos actos affectem as despesas do custeio; e convilido que v. ex. lhes faça sentir que na execução dos contractos em vigor o governo, usando do legitimo direito, fará excluir contas das suas referidas despesas, as que se fizerem sem o previo consentimento do que, contrariando, não será recusado sempre que se tratar de despesas necessarias para a boa administração das estradas.

Deus guarde a v. ex.—A. da Silva Prado.

União Conservadora

O conselho director da UNIAO CONSERVADORA apresenta candidato á vaga existente na camara dos deputados pelo primeiro districto eleitoral desta provincia o

Dr. Elias Antonio Pacheco Chaves FAZANDEIRO RESIDENTE NA CAPITAL

e pedindo para elle todo o apoio dos seus amigos, acredita bem interpretar os intuitos do partido conservador, que mais uma vez espera ver realisaados pelos exforços e dedicação dos seus correligionarios.

S. Paulo, 9 de Maio de 1887.

Eleição Municipal

O conselho da UNIAO CONSERVADORA apresenta como candidato ao lugar de vereador da camara municipal desta capital, que tem de ser preenchido pela eleição marcada para o dia 10 de Junho, o cidadão—THEOPHILO PRADO DE AZAMBUJA, proprietario residente na parochia do Braz, e pede a todos os seus amigos que se dignem dispensar-lhe os seus suffragios.

S. Paulo, 12 de Maio de 1887.

Credito

Foi aberto ao thesouro provincial um credito da quantia de 5,000\$ rs. a fim de occorrer a despeza a fazer-se com a cobrança executiva da divida activa.

São Paulo Railway Company

O correspondente do Journal de Commercio, em Londres, extrahiu do relatório da directoria da Companhia de Estrada de Ferro de São Paulo, para o semestre findo em 31 de Dezembro de 1886, dados bastante interessantes.

Assim, a receita bruta elevou-se a 4,291,539\$, com aumento de 1,181,265\$ sobre o periodo correspondente de 1885. As despesas de custeio incluídas as aquisições de material rodante e obras extraordinarias, formaram 2,448% da receita bruta. O cambio regulou, termo médio, a 212 3/4, melhorando assim de 20% em relação ao correspondente semestre de 1885. Deduzidos juros para debentures, o rendimento liquido não fica inferior a 273,842 libras esterlinas, quantia tão consideravel que á vista das perspectivas favoraveis que se esboçavam não hesita em propor distribuir aos accionistas um premio ou bonus de 4 ss. por acção além do dividendo ordinario de 10% ao anno, livre de imposto. Assim mesmo resta um saldo de 153,842 li-

bras que passa á conta do presente semestre para se dispor delle mais tarde, no mez de Outubro, quando tiverem sido apuradas pelo governo as contas do anno inteiro.

Em uma reunião de accionistas, o presidente, referindo-se a essas dadas, lamenta, por outro lado, que houvesse uma sombra no quadro: as relações menos cordiaes da companhia com o governo brasileiro.

Pudera não? Os maus habitos adquirem-se facilmente mas muito difficilmente se deixam. A companhia estava no doce habito de impor condições em vez de cumprir obrigações, de ordenar em vez de obedecer, e, hoje, não póde resignar-se a posição em que o governo tenta conservá-la; isto é, dentro da lei e dos contractos.

Em outro artigo desta folha ainda alludimos a esta questão, a proposito do serviço de garantias de juros.

Para reger a 2ª cadeira da cidade de Porto-Feliz foi nomeada a normalista d. Maria Rita Tavares.

Os concessionarios da linha de bonds da estação de Pedreiras ao bairro dos Silveiras resolveram não levar por diante o seu intento, desde que souberam que a estrada de ferro Mogiana vai prolongar-se até Serra Negra, passando pelo dito bairro dos Silveiras.

Tribunal da Relação

Illm. e exm. sr.—Declaro a v. ex., em resposta ao officio n.º 13 de 7 de Março ultimo, que, á vista do disposto nos avisos nos. 526, de 2 de Outubro de 1879, e 26, de 6 de Maio de 1886, bem procedeu essa presidencia mandando suspender os vencimentos do juiz de direito da comarca de Caceres, Manoel José Murinho, durante o tempo em que, a pretexto de serviço eleitoral na 1ª instancia, deixou de acudir ao chamado do presidente da Relação para fazer parte do Tribunal com jurisdicção plena.

Deus guarde a v. ex.—Samuel Wallace Mac-Do-nell.—Sr. presidente da provincia de Mato Grosso.

Declarou-se que o cidadão nomeado para o cargo de 1º supplente do subdelegado do districto da S. José do Rio Preto chama-se José Baptista da Rocha, e não João Baptista da Rocha, como fóra publicado.

Falleceu em Itatiaia a exma. sra. d. Anna Francisca do Carmo, mãe do nosso amigo sr. tenente Francisco Alves Cardozo.

Foi prorogado por 30 dias o prazo concedido pelo presidente da provincia de Pernambuco ao 2º escriptario Saturnino Justo de Argollo Castro ultimamente nomeado para a thesouraria de fazenda desta provincia, para entrar em exercicio do referido cargo.

Ladrão de gado

Diz o Bem Publico de Casa Branca que foi preso quando atravessava o rio Verde, em uma canoa, um individuo de nome P. Alves de Assumpção Coutinho, o qual conduzia trinta rezes fortadas a varios fazendeiros de Campo Bello.

O sr. Pacifico Flores, negociante em Casa Branca, indo com sua familia em viagem para São José do Rio Pardo, foi atacado pelas vespas cassunungas. Conseguiram escapar, mas todos muito maltratados.

Por despacho imperial de 19 do corrente mez, foi nomeado medico da Imperial Camara o conselheiro João Vicente Torres Homem.

Subsidios historicos

A' biblioteca nacional remetteu o nosso amigo dr. Estevam Leão Bourroul alguns autographos de frei Caetano de Messina, relativos á insurreição de Pernambuco em 1848.

São cartas dirigidas pelo missionario prefeito dos capuchinhos a um paulista illustre, então presidente daquella provincia, o finado conselheiro Vicente Pires da Moita.

Como é sabido, ao zelo e a prudencia de frei Caetano de Messina, se deve o ter aplacado o movimento sedicioso que alastrava no sertão de Pernambuco e ameaçava tomar agigantadas proporções.

como a minha noiva, temos de hoje em diante por nós a lei e a justiça.

—Saia, senhor, saia! exclamou o sr. Ripaux fóra de si. Nem uma palavra mais!... Saia!

Anina tentou intervir.

—Meu pae... sr. Christiano!... pelo amor de Deus!

O moço percebeu que tinha ido demasiado longe e que a sua ameaça respeitosa não era precisamente de natureza para angariar a benevolencia do pae e da sua bem amada.

Tentou balbuciar uma desculpa.

—Perdão-lhe, meu bom amigo disse a mãe afflicta. O desespero explica perfeitamente as cousas, se as não justifica. Deves comprehender...

—Convide-o a retirar-se, sr. de Cintray! Continuou o pae, sem mesmo ouvir as palavras conciliadoras da mulher. A justiça e a lei que o senhor ouso invocar, creio que não o autorizam a impôr-me a sua presença! Conheço bastante minha filha, para estar certo que se não deixará influenciar pelos seus conselhos de revolta.

—Papai pegote! exclamou ella soluçando com mais força. Não ha de querer que elle nos deixe assim! Christiano respeita-te tanto como eu. Foi um pouco arrebatado. O desgosto desvaireou-o, se indulgente.

—Perdão-me, senhor, não queria offende-lo. Vamos lá, ponha-se no meu lugar. O senhor tambem foi moço. Tambem amou.

—Se eu estivesse no seu lugar, senhor, coraria por querer-me introduzir á força em uma familia, que me repelle! Se eu estivesse no seu lugar... Já me teria ido embora! Não esperava que me pusessem na rua!

Christiano de Cintray sentiu um calafrio de frieza invadir-lhe todo o corpo. Subio-lhe á cabeça uma onda de sangue. Os labios tremiam, os dentes rangiam-lhe. Era agitado por um tremor convulso.

Anina la correr para elle, precipitar-se nos seus braços para o proteger, para o defender, para o consolar, para impedir que se fosse embora.

—Christiano, meu Christiano, exclamou ella com voz abafada.

O pae agarrou-lhe um tanto brutaalmente nos punhos, puxou-a para si.

—Mas, arrependo-me de logo, enquanto o artista indigido, com os punhos cerrados, parecia prompto a saltar sobre elle.

—Por fim de contas, disse elle com ironia, não quero constrianger-te. Tu não és livre? Não és maior como já tiveram a impudencia de mo lembrar?

—Calate, pae, calate!

—Não te retences. Vae com elle se o coração te aconselha e se não tens a menor parcella de vergonha! Abandonas esta casa onde nasceste, onde amas, adorada, cercada de todas as ternuras! Calas a sós? O dever filial, ri-te das minhas angustias, ri-te da minha maldicção! Vae, se a paixão te torce. Ainda uma vez, não te detenho, ingrata! Faz-me essas intimações que a lei, naturalmente por irritação, qualifica de insultos. Não tens em conta nem a minha solicitude passada, nem as minhas indagações sobre o teu futuro, nem as minhas preoccupações, nem os meus tormentos, nem a minha affeição. Escolhe entre mim e esse homem.

Pouco unica resposta Anina lançou-se nos braços da mãe, cujas lagrimas se misturaram ás suas.

—Oh! meu Deus! O que irá elle dizer, pensou a mãe de Anina, a quem essas precauções oratorias assistavam.

—Papai, estás me mettendo medo! balbuciou Anina tremendo. Não acabes! Calate!

—Pelo contrario! Falle senhor, não prolongue este supplicio. Falle, falle!

O sr. Ripaux aproximou-se de Christiano. As suas tergiversações tinham cessado.

Tinha tomado o seu partido e as feições já não lhe conservavam nenhum indício das perplexidades passadas. Estava firme, resolutio.

—Sr. de Cintray, disse elle, tenho que lhe fazer uma dolorosa communicação, com profunda mazer e, acrescentarei mesmo, com profunda confusão, porque é a primeira vez na minha vida que faço a um contracto. Vejo-me obrigado a retirar-lhe a palavra que lhe dei. Em resumo, este casamento é por agora, impossivel.

Ouvio-se um duplo grito de espanto.

Anina agarrou-se ao braço da mãe, para não cair.

Christiano ficou por alguns instantes immovel, mudo, atterado. Tinha difficuldade em acreditar no que ouvia.

—Impossivel! repetiu elle machinalmente.

—Infelizmente assim é, com grande pena minha. Mas que quer? Há na vida circumstancias que...

O seu embaraço não lhe permitto acabar a phrase.

—Não ha circumstancias, senhor, replicou altivamente o artista, que o autorise a infligir-me semelhante affronta. Esquece que ha quarenta e oito horas, fui acido como genro pelo senhor, e que de sua espontanea vontade ainda agora mesmo me deu este consentimento em presença de grande numero de parentes e de amigos?

—Pois sim, fiz mal.

—Em todo o caso, não se trata senão de um simples adiamento, motivado por considerações da que só o senhor póde ser juiz? E, se o comprehendi bem.

—Parece-me que o senhor comprehendeu-me mal.

O sangue começava a subir ao rosto do artista. Não era unicamente magua que elle sentia, era tambem indignação. Era, ao mesmo tempo, ferido nas mais caras esperanças do coração e ferido no amor proprio, na dignidade. Teve bastante imperio sobre si mesmo, para se conter.

—Com que animo replicou elle, com o olhar inflamado e os labios frementes, é uma despedida delicada, ou antes pouco delicada? Uma despedida definitiva?

—Sim e não! replicou Ripaux com brandura. E' um convite, para renunciar, por agora, a minha filha. Não quero cessar a senão daqui a dous ou tres annos. Nessa occasião, se o senhor tiver ainda as mesmas intenções...

—Renunciar a menina Anina! Jamais, senhor, jamais!

—Jamais! repetio a moça, que estendeu a mão ao noivo.

—Este foi o meu intento, senhor, foi muito inopinado, muito repentino! E não póde recusar-se a dar-me as razões que o motivam?

—Certamente. E' uma injuria, papai, o sr. Christiano tem o direito de exigir... eu mesmo exijo uma explicação categorica.

—Ter-lhe-hão dito mal de mim? disse o pitarco com animação. Terá recebido informações desfavoraveis, cartas anonymas? Ter-me-hão calumniado

e o tal sujeito terá vindo dar-lhe a meu respeito informações falsas?

—Ha de ser isso, exclamou a menina Anina. Esse miseravel terá naturalmente...

—Só tenho uma resposta a dar-lhe: esse homem nem mesmo fallou do senhor.

—Pois bem, então o que é que significa isto! Em que desmereci e perdi na sua estima? Que consura póde fazer-me? Que razão de queix. póde invocar?

—Nenhuma, senhor.

—Dê-me explicações.

—Explica-te, papai.

—Explica-te, meu amigo, repetio a mãe.

—Por fim de contas, já me estão aborrecendo; exclamou o sr. Ripaux com um gesto de impaciencia.

Sr. de Cintray, o senhor é um homem honrado, um rapaz leal, eis tudo quanto tenho que dizer-lhe. O que é que deseja que lhe diga mais?

—O que desejo? disse Christiano confundido. O que o senhor acha muito simples pôr-me de lado, dous dias depois de me ter accedido por genro! É tudo isto sem razões, sem pretexto, sem me fornecer a sombra de uma explicação!

—E' indigno! disse a menina Ripaux, cujos olhos chisparam. Infiligrir semelhante injuria, tratar desta maneira a pessoa que eu amo!

—Senhor, respondeu o fabricante exasperado com a linguagem da filha, deve bastar-lhe saber que se não trata da sua honra e que os motivos da minha determinação nada têm de offensivo para o senhor.

—Mas, esses motivos quaes são?

—Isso é commigo e só commigo. Se procedi com uma certa levandade e se, até certo ponto, tem motivos para estar descontente, peço-lhe as minhas mais sinceras desculpas.

—Não são desculpas que eu lhe peço, senhor.

Depois, suppondo que o procedimento do pai de Anina podia ser dictado por considerações pessoais, que lhe seria doloroso revelar:

—Vejamos, sr. Ripaux, disse elle com voz doce, comovida, tremula, espero que ha de reconhecer, quando lhe pedi sua filha, toda e qualquer preocupação de interesse. E' sua filha que eu amo, ella só, tudo o mais me é indifferente. Ante-hontem, quando o senhor se dignou conceder-me a mão, trouxe a questão de dinheiro, cortei-lhe logo a palavra, pedindo-lhe que deixasse de lado esse assumpto, que em nada me interessava. E' isto verdade?

—Reconheço, respondeu elle com secçura.

—Bem vê, papai, o sr. Christiano não se importa com a minha fortuna! Se eu não tivesse nem um soldo e fosse a moça mais pobre deste mundo, não me amaria menos por isso.

—Pois bem, senhor... Meu Deus, não sei como hei de exprimir, receio sempre que a expressão traia o meu pensamento... tenho medo de offender os seus melindres... fique sabendo: é que, pedindo-lhe, de novo, que me conceda a mão da menina Anina, não solicito nada, outra cousa que não seja a sua pessoa. Nada, nada! Nem um centimo de dote. Seria feliz earei orgulho em trabalhar para sustentar minha mulher.

—Tambem eu hei de trabalhar, disse a moça. Tenho instrução e alguma habilidade. Hei de utilisa-las. Não tenho o meu diploma de gráo superior! Para me casar, não tens que fazer nenhum sacrificio?

—Essa dupla declaração, de absoluto desinteresse não podia ter outro resultado na situação de que se estava o sr. Ripaux, senão enraij-

FOLHETIM

OS USURARIOS DE PARIZ

POR

ODYSSE BAROT

PRIMEIRA PARTE

II

A CAPTURA

(Continuação)

—Estou reduzido a suppôr, disse Christiano, que o senhor possa ter, contra mim, uma razão de queixa qualquer, que eu ignoro e que, em vão, tentaria adivinhar. Tenha pois, á bondade de responder: entro ou não, directa ou indirectamente nas preoccupações dolorosas que o senhor não póde dissimular?

—Varemos isso, outro dia: já lhe disse.

—Queira perdão, meu caro sr. Ripaux. Não comprehendo o motivo porque não trata immediatamente desse assumpto. O senhor fallava ainda agora, da sua consideração. Tambem eu tenho a minha honra, senhor! Tenho o meu orgulho! E o senhor não tem o direito de me recusar a explicação que solicito, que imploro, que exijo.

—Com certeza, disse Anina, que, já havia muito tempo, estava escandalizada com os modos do pai, para com o seu futuro esposo.

—O sr. de Cintray tem razão, acrescentou a mãe.

—Bom! Agora colligam-se todos tres contra mim, exclamou o sr. Ripaux.

E voltando-se para o pintor, para quem, pela primeira vez, olhou, de cara a cara:

—Exige? disse elle, em tom de provocação.

—Se a palavra lhe desagrada, retire-a. Limite-me a pedir. Vamos lá. Deixe-se de reticencias e de mysterios. Provoquei, seja com fór, com certeza, sem o saber as preoccupações que o assaltam? O que disse? O que fez? O que se passa? Enfim, o que ha?

—E' isso! O que ha? repetio a menina Ripaux.

—O que ha? O que se passa? continuou a mãe.

Apertado pela rede de perguntas instantes, em que o encerravam, o sr. Ripaux, que se tinha sentido, de singular agitação, levou as duas mãos á testa, depois levantando a cabeça e decidindo-se a dar um passo diante do qual hesitava tres quartos de hora.

—O que ha? Querem saber o que? disse elle, com ar desvaireado.

—Sim, meu pai.

—Sim, meu amigo. Abre-nos a tua alma.

—Sim, senhor, repetio Christiano. A mais pungente realidade vale mais do que a incerteza.

—Pois então, vou-lhes fazer uma confissão, uma confissão que me custa com vezes mais, do que posso suppor. Querá adia-lhe, para amanhã, para depois de amanhã. A energia fallava-me hoje. Visão que me vem nas minhas ultimas trincheiras,

Ferro-via S. Paulo e Rio de Janeiro

Mediante proposta da companhia concessionaria desta estrada, foi autorizada a creação de uma agência na cidade de S. Paulo, observadas as disposições seguintes:

- 1.ª Poderá a companhia despendir até 1:400 com o estabelecimento da agência que se destinará ao recebimento, despacho e expedição de bagagens, encomendas e telegrammas, devendo outrossim ser incluída na conta do custeio a despesa motivada pela passagem concedida nos veículos do ferrocarril da cidade aos distribuidores dos telegrammas.

Fallecimento

Falleceu hontem as 11 horas do dia, em Sorocaba, a virtuosa e respeitável octogenaria, d. Maria Joaquina do Nascimento Prestes, mãe do sr. coronel Francisco Ferreira Prestes e avó da esposa do nosso illustre amigo o sr. dr. Abilio A. Martins e Castro, juiz de direito nesta capital.

Theatro

Foi pouco concorrido o beneficio do sr. Angelo Angelini no theatro S. José, ante-hontem. O desempenho das comédias representadas foi confiado a amadores e aos socios do grupo dramatico da Sociedade Pietro-Cossa.

Foi autorizado o credito de 5:000 para aquisição dos terrenos pertencentes a Manoel Pereira e destinados a sede colonial do Ribeirão Preto. A aquisição deverá effectuar-se por meio de desapropriação por utilidade publica no caso de fazer o proprietario exigencias inatendiveis.

Estrada de Ferro D. Pedro II

De accordo com as propostas da competente directoria, foram autorizadas pelo ministerio da agricultura as alterações seguintes nas tarifas e condições regulamentares da estrada de ferro D. Pedro II:

A alfândega do Pará rendeu no mez passado 765:818701 e a do Maranhão..... 216:8388719.

O promotor publico da comarca de Macapá, (Pará) foi pronunciado pelo respectivo juiz de direito com incurso no art. 129 do codigo criminal; por virtude de denuncia do secretario da camara municipal.

Acha-se ha dias guardando o leite, o alferes Francisco Ignacio de Camargo.

Manifestação de apreço

Sabbado, á tarde, os officios do corpo policial permanente reunidos, foram á residência do sr. coronel Maranhão apresentar-lhe suas despedidas por ter elle pedido demissão do commando daquelle corpo.

Como prova indelevel da saudade que lhes deixa gravada no coração a retirada do seu antigo chefe e digna officialidade daquelle corpo offereceu-lhes um magnifico relógio de ouro.

O sr. coronel Maranhão recebeu nos seus camarões d'armas com toda a cordialidade, offerecendo-lhes nessa occasião uma abundante mesa de doces.

Foi indeferido o requerimento do dr. Aulfriso Filho, pedindo garantia de juros de 6 % sobre o capital de 750:000\$ para a fundação de um engenho central no municipio do Bananal, provincia de S. Paulo.

Quadrilha de saltadores

Lê-se a O Nono Distrito: Os jornas noticiaram a existência de uma quadrilha perfectamente organizada na freguezia de Santa Rita de Cassia, a 10 leguas da Franca e pertencente á comarca de Passos.

O sr. José Collecto, estabelecido em Campinas, recebe todas as semanas para vender naquella cidade superior maanteiga feita no municipio.

Secretaria militar

O requerimento em que o sr. 2.º cadete 2.º sargento da companhia de infantaria, Luiz Rodrigues de Albuquerque, pede para que lhe seja passado por certidão o seu tempo de praça, devendo a mesma certidão declarar se o supplicante é ou não voluntario, teve o seguinte despacho:—Como requer.

Em data de 20 do corrente foi nomeado o conselho de averiguações que deve reconhecer cadete de 1.ª classe ao soldado da companhia de infantaria, Augusto Candido Gonzaga, do qual são membros os srs. tenente coronel Joaquim Antonio Dias, dr. 1.º cirurgião João Phomaz Carvalho e capitão Eugenio Augusto de Mello, cujo conselho deverá estar reunido nesta repartição, amanhã, ao meio dia.

Então, perseguido pela força que de Passos matou para captural-o e pelos passanos amonoados de suas correrias, abandonou aquella comarca e refugiou-se, segundo se diz em Santa Rita, na comarca da Franca, em uma fazenda da Ponte Nova ou no proprio arraial.

No dia 22 do corrente falleceu nesta capital a virtuosa senhora d. Angelica Gurturde de Souza Gonçalves na idade de 83 annos, mãe do nosso amigo dr. J. Pinto Gonçalves, a quem enviámos as nossas pesames.

Beneficio da escola allemã

Como estava annunciado, realitou-se sabbado o concerto organiado por amadores em beneficio da escola allemã.

O programma consistiu de duas partes. Na primeira ouvimos os srs. Pons Alexandre e Luiz Levy, Bastiani, os irmãos Leal e o sr. Regis, todos já vantajosamente conhecidos. Na segunda, tomaram a si o desempenho do 1.º acto do 'Freischütz', os srs. Brak, Stupakoff, Bogel e mais senhoras e cavalheiros allemães.

Declarou-se á alfândega de Santos, em resposta á sua consulta de 23 de Abril proximo passado, que, no caso de serem isentas de direitos, segundo as declarações dos manifestos, as mercadorias não descarregadas dos navios em que tiverem sido embarcadas, deve ser imposta nos capitães ou mestres de tais navios a multa de que trata o art. 97, § 2.º da consolidação das leis das alfândegas e mesas de rendas.

Reunião de estudantes

Realizou-se sabbado, com grande numero de estudantes, a reunião presidida pelo sr. conselheiro Leoncio de Carvalho. S. ex. depois de expôr o fim da reunião, fundamente com palavras singelas mas eloquentes, as seguintes questões:

- 1.ª) Se os academicos devem ou não adoptar um distinctivo? No caso affirmativo, qual deve ser?
- 2.ª) Se a collação de grão deve ou não ser collectiva?

Está quasi construída a igreja de S. Luzaro no bairro dos Lemes, no municipio de Piasununga.

Ramal da Mogyana

Consta do 'Diario de Campinas' que a Companhia Mogyana pretende construir um ramal de Ribeirão Preto ao Sorliãozinho, passando a bahia pelas fazendas dos srs. drs. Martinho Prado Junior e Henrique Dumont.

Mercado de Santos

A 23 venderam-se 20,000 saccos de café. As transações da semana finda foram realizadas na base de 78900 a 82200 para os superiores e fechando o mercado a esta ultima cotação.

Fallecimento

Falleceu ante-hontem, na capital, a exma. sra. d. Felisarda Joaquina Pinto, virtuosa e respeitavel senhora, estimada de todos pelas apreciaveis qualidades de que era dotado seu caridoso coração.

Privilegios de navegação

Estão publicados os decretos, expedidos a 6 do corrente, de que já demos noticia, concedendo privilegios de navegação á Companhia Paulista e Mogyana.

A Companhia Mogyana, para a navegação de vapor na parte do Rio Grande, comprehendida entre o porto de Jaguarã e a foz do rio Sapucahy-mirim.

As duas empresas obrigam-se-hão a concluir as obras de destrucção dos dios, necessarias á navegação, devendo o privilegio ser contado da data da terminação das mesmas obras, as quaes, findo o prazo da concessão, revertirão para o Estado sem nenhuma indemnisação.

Naturalisação em Colonia

O sr. ministro do Imperio dirigiu ao presidente do Rio Grande do Sul o seguinte officio: Illm. e exm. sr.—A vista do que essa presidencia expoz em officio n. 2615 de 2 de Outubro do anno passado, relativamente á difficuldade que tem para naturalizar-se diversos estrangeiros residentes na ex-colônia Conde d'Eu, por não haver alli a autoridade que tome as necessarias declarações e defira o respectivo juramento, fica autorisado o presidente da camara do municipio mais proximo da localidade onde existem estrangeiros nas condições acima referidas, para designar neste caso e em outros analogos, o respectivo secretario afim de ir tomar as alludidas declarações e deferrir o juramento do estilo, lavrando os respectivos termos que, entretanto, deverão ser authenticados pelo presidente da camara municipal.

Obituário

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadáveres: Dia 23 de Maio de 1887: Josephina, 3 annos, filha do italiano Antonio Branco, morador na freguezia de Santa Ephigenia; diarrheas. (Atestado do dr. Mesquita.)

sr. Visconde presidente da provincia, o assepeada Miguel de Meireles Fragozo e soldado Agostinho José Pinheiro, devendo este ser recolhido á prisão, por 24 horas, por haver abandonado o serviço de ordenança; e a companhia de cavallaria nomeada outra praça, que, com o assepeada Felicio Dias da Luz servia de ordenanças no mesmo exmo senhor.

O sr. comandante da companhia de cavallaria nomeou a praça para substituir, com o ordenança desta reartição, o assepeada Felicio Dias da Luz. Seja desligado do addido a companhia de infantaria o soldado do 21 batalhão da mesma arma, Raymundo Vieira da Silva, que, hontem seguiu a reunir-se ao seu batalhão.

O corpo policial permanente dará amanhã a guarda para a Thezouraria de Fazenda, em vista de estar dobrando a força da companhia de infantaria. Os srs. officios que se achavam de ronda de vizição do dia 19 para 20 e do dia 21 para 22 remetam com urgencia a esta repartição as suas praças de serviço, informando o motivo porque deixaram de fazel-o.

Thesouraria de Fazenda

Em Campinas cessaram-se o sr. Manoel Balthosa com a exma. sen. d. Candida Pereira Barroso, e o sr. José Theodoro de Oliveira Andrade com a exma. sra. d. Anelia de Camargo Andrade.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Joaquim Carlos da Silveira.—Haja vista o sr. dr. procurador fiscal. De Henrique João Christiano.—Informe a contadoria. De José Pires Pimentel.—Certifique-se. De Luiz Antonio d'Oliveira Cruz e Francisco de Paula Cruz.—Idem.

No Amparo falleceu a exma. sra. d. Olympia da Silveira Campos, esposa do sr. Elizeo de Campos Pinto.

O sr. dr. Jesuino Cardoso de Mello offereceu-nos com um exemplar das 'Theses' por s. sustentadas perante a congregação da Faculdade do Direito. Agradecemos.

Collectores provinciales

Foram nomeados: Para S. Bento do Sapucahy, Antonio Alves Ferreira Junior. Para Faxina, o capitão Joaquim Mendes da Cruz, em substituição de Antonio Lima da Silva, que não acceptou a nomeação para esse cargo.

Do sr. dr. Arenis Irmãos recebemos um catalogo illustrado das machinas para a lavoura fabricadas em suas officinas.

Mercado de Santos

A 23 venderam-se 20,000 saccos de café. As transações da semana finda foram realizadas na base de 78900 a 82200 para os superiores e fechando o mercado a esta ultima cotação.

Fallecimento

Falleceu ante-hontem, na capital, a exma. sra. d. Felisarda Joaquina Pinto, virtuosa e respeitavel senhora, estimada de todos pelas apreciaveis qualidades de que era dotado seu caridoso coração.

Privilegios de navegação

Estão publicados os decretos, expedidos a 6 do corrente, de que já demos noticia, concedendo privilegios de navegação á Companhia Paulista e Mogyana.

A Companhia Mogyana, para a navegação de vapor na parte do Rio Grande, comprehendida entre o porto de Jaguarã e a foz do rio Sapucahy-mirim.

As duas empresas obrigam-se-hão a concluir as obras de destrucção dos dios, necessarias á navegação, devendo o privilegio ser contado da data da terminação das mesmas obras, as quaes, findo o prazo da concessão, revertirão para o Estado sem nenhuma indemnisação.

Naturalisação em Colonia

O sr. ministro do Imperio dirigiu ao presidente do Rio Grande do Sul o seguinte officio: Illm. e exm. sr.—A vista do que essa presidencia expoz em officio n. 2615 de 2 de Outubro do anno passado, relativamente á difficuldade que tem para naturalizar-se diversos estrangeiros residentes na ex-colônia Conde d'Eu, por não haver alli a autoridade que tome as necessarias declarações e defira o respectivo juramento, fica autorisado o presidente da camara do municipio mais proximo da localidade onde existem estrangeiros nas condições acima referidas, para designar neste caso e em outros analogos, o respectivo secretario afim de ir tomar as alludidas declarações e deferrir o juramento do estilo, lavrando os respectivos termos que, entretanto, deverão ser authenticados pelo presidente da camara municipal.

Obituário

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadáveres: Dia 23 de Maio de 1887: Josephina, 3 annos, filha do italiano Antonio Branco, morador na freguezia de Santa Ephigenia; diarrheas. (Atestado do dr. Mesquita.)

Henriqueta Ollada de Galoy, 65 annos, viuva, moradora na freguezia de Santa Ephigenia; paralyisa cerebral. (Atestado do cirurgião-mór Candido Ribeiro dos Santos.)

Um feto do sexo masculino, nascido morto, filho de Felicidade Maria de Jesus, moradora na freguezia da Consolação; inviabilidade. (Atestado do dr. Mesquita, medico da policia.)

Ephigenia Maria, 59 annos, côr parida, solteira, fallecida no hospicio de alienados; encephalite chronica. (Atestado do dr. Adolpho de Moura.)

Julia Maria Francisca de Ramos, 21 annos solteira, moradora na freguezia da Consolação; tifo organico do coração. (Atestado do dr. Mesquita, medico da policia.)

SECÇÃO LIVRE

Corpo Policial Permanente

Quartel do Commando do Corpo Policial Permanente em São Paulo, 20 de Maio de 1887.

Tendo-me sido concedida pelo exm. sr. Visconde do Parahyba, presidente da provincia, a exoneração que pedi do cargo de comandante deste corpo, que exercia em commissão, com autorisação do ministerio da guerra; e tendo sido nomeado por acto de hoje, da presidencia da provincia, o illm. sr. capitão Francisco de Castro Canto e Mello, para substituir no referido commando, com autorisação do mesmo ministerio da guerra e em commissão no posto de coronel; faço publico ao Corpo Policial Permanente desta provincia que nesta data entrego o referido commando ao mesmo sr. capitão Francisco de Castro Canto e Mello.

Separando-me nesta occasião dos meus distinctos camarões e commandados, me é muito agradável manifestar neste presente documento minha gratidão pelo acatamento, respeito e consideração dos senhores officios, officios inferiores e praças do Corpo Policial Permanente, dos quaes tive sempre as maiores provas durante o periodo do meu commando; cujo procedimento de certo não me era licito deixar de esperar dos leaes servidores da provincia, que têm dado sempre as maiores provas de subordinação e dedicação ao serviço, e tanto mais é de louvar quanto são elles em sua maior parte de origem diferente á carreira que encostaram e sem o maior conhecimento dos preceitos disciplinaes e necessarios a uma corporação como esta militarmente organizada.

Senhores que de forma alguma desconheça as qualidades acima referidas de outros officios e praças do Corpo Policial Permanente, é do meu dever louvar e agradecer a conjuvação que lealmente me prestarão no meu commando os srs. capitão-mandante José Portes de Lima Franco, capitães-comandantes de companhia Guilherme José do Nascimento, Ricardo de Moura Telles, Pedro José do Espirito Santo, tenentes Francisco de Assis Mendonça, Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Antonio Canto de Oliveira, tenente-quartel-mestre Manoel José Branco, tenente-agente Pedro de Alcantara, alferes Ayres de Campos Castro, alferes Claudio Honorio dos Santos, sargento ajudante Sebastião Pereira da Silva, 2.º sargento Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante e Manoel Pedro Cyrino.

Senhores que de forma alguma desconheça as qualidades acima referidas de outros officios e praças do Corpo Policial Permanente, é do meu dever louvar e agradecer a conjuvação que lealmente me prestarão no meu commando os srs. capitão-mandante José Portes de Lima Franco, capitães-comandantes de companhia Guilherme José do Nascimento, Ricardo de Moura Telles, Pedro José do Espirito Santo, tenentes Francisco de Assis Mendonça, Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Antonio Canto de Oliveira, tenente-quartel-mestre Manoel José Branco, tenente-agente Pedro de Alcantara, alferes Ayres de Campos Castro, alferes Claudio Honorio dos Santos, sargento ajudante Sebastião Pereira da Silva, 2.º sargento Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante e Manoel Pedro Cyrino.

Senhores que de forma alguma desconheça as qualidades acima referidas de outros officios e praças do Corpo Policial Permanente, é do meu dever louvar e agradecer a conjuvação que lealmente me prestarão no meu commando os srs. capitão-mandante José Portes de Lima Franco, capitães-comandantes de companhia Guilherme José do Nascimento, Ricardo de Moura Telles, Pedro José do Espirito Santo, tenentes Francisco de Assis Mendonça, Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Antonio Canto de Oliveira, tenente-quartel-mestre Manoel José Branco, tenente-agente Pedro de Alcantara, alferes Ayres de Campos Castro, alferes Claudio Honorio dos Santos, sargento ajudante Sebastião Pereira da Silva, 2.º sargento Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante e Manoel Pedro Cyrino.

Senhores que de forma alguma desconheça as qualidades acima referidas de outros officios e praças do Corpo Policial Permanente, é do meu dever louvar e agradecer a conjuvação que lealmente me prestarão no meu commando os srs. capitão-mandante José Portes de Lima Franco, capitães-comandantes de companhia Guilherme José do Nascimento, Ricardo de Moura Telles, Pedro José do Espirito Santo, tenentes Francisco de Assis Mendonça, Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Antonio Canto de Oliveira, tenente-quartel-mestre Manoel José Branco, tenente-agente Pedro de Alcantara, alferes Ayres de Campos Castro, alferes Claudio Honorio dos Santos, sargento ajudante Sebastião Pereira da Silva, 2.º sargento Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante e Manoel Pedro Cyrino.

Senhores que de forma alguma desconheça as qualidades acima referidas de outros officios e praças do Corpo Policial Permanente, é do meu dever louvar e agradecer a conjuvação que lealmente me prestarão no meu commando os srs. capitão-mandante José Portes de Lima Franco, capitães-comandantes de companhia Guilherme José do Nascimento, Ricardo de Moura Telles, Pedro José do Espirito Santo, tenentes Francisco de Assis Mendonça, Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Antonio Canto de Oliveira, tenente-quartel-mestre Manoel José Branco, tenente-agente Pedro de Alcantara, alferes Ayres de Campos Castro, alferes Claudio Honorio dos Santos, sargento ajudante Sebastião Pereira da Silva, 2.º sargento Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante e Manoel Pedro Cyrino.

Senhores que de forma alguma desconheça as qualidades acima referidas de outros officios e praças do Corpo Policial Permanente, é do meu dever louvar e agradecer a conjuvação que lealmente me prestarão no meu commando os srs. capitão-mandante José Portes de Lima Franco, capitães-comandantes de companhia Guilherme José do Nascimento, Ricardo de Moura Telles, Pedro José do Espirito Santo, tenentes Francisco de Assis Mendonça, Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Antonio Canto de Oliveira, tenente-quartel-mestre Manoel José Branco, tenente-agente Pedro de Alcantara, alferes Ayres de Campos Castro, alferes Claudio Honorio dos Santos, sargento ajudante Sebastião Pereira da Silva, 2.º sargento Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante e Manoel Pedro Cyrino.

Senhores que de forma alguma desconheça as qualidades acima referidas de outros officios e praças do Corpo Policial Permanente, é do meu dever louvar e agradecer a conjuvação que lealmente me prestarão no meu commando os srs. capitão-mandante José Portes de Lima Franco, capitães-comandantes de companhia Guilherme José do Nascimento, Ricardo de Moura Telles, Pedro José do Espirito Santo, tenentes Francisco de Assis Mendonça, Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Antonio Canto de Oliveira, tenente-quartel-mestre Manoel José Branco, tenente-agente Pedro de Alcantara, alferes Ayres de Campos Castro, alferes Claudio Honorio dos Santos, sargento ajudante Sebastião Pereira da Silva, 2.º sargento Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante e Manoel Pedro Cyrino.

EDITAES

Calçadas na freguezia da Consolação

Para cumprimento do art. 25 das posturas faço publico que com o prazo de 30 dias devem os srs. proprietarios calçarem as testadas de seus predios sob pena de multa e findo o prazo desde que não seja cumprido o que dispõe o art. citado serão feitas ditas calçadas pela camara cobrando-se, depois dos proprietarios.

S. Paulo, 23 de Maio de 1887. O fiscal da Consolação interinamente, Virgilio H. Pontalido. 6-1

Secretaria do Governo

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, faço publico que para provimento do officio de escrivão de orphãos e amentes do termo de Bananal é pretendente o cidadão José Ribeiro de Souza Lobo.

Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Maio de 1887. O Secretario da Provincia, Estevam Leão Hourroul.

SECRETARIA DO GOVERNO

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, faço publico que para provimento do officio de escrivão de orphãos e amentes do termo de Bananal é pretendente o cidadão José Ribeiro de Souza Lobo.

Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Maio de 1887. O Secretario da Provincia, Estevam Leão Hourroul.

SECRETARIA DO GOVERNO

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, faço publico que para provimento do officio de escrivão de orphãos e amentes do termo de Bananal é pretendente o cidadão José Ribeiro de Souza Lobo.

Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Maio de 1887. O Secretario da Provincia, Estevam Leão Hourroul.

SECRETARIA DO GOVERNO

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, faço publico que para provimento do officio de escrivão de orphãos e amentes do termo de Bananal é pretendente o cidadão José Ribeiro de Souza Lobo.

Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Maio de 1887. O Secretario da Provincia, Estevam Leão Hourroul.

SECRETARIA DO GOVERNO

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, faço publico que para provimento do officio de escrivão de orphãos e amentes do termo de Bananal é pretendente o cidadão José Ribeiro de Souza Lobo.

Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Maio de 1887. O Secretario da Provincia, Estevam Leão Hourroul.

SECRETARIA DO GOVERNO

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, faço publico que para provimento do officio de escrivão de orphãos e amentes do termo de Bananal é pretendente o cidadão José Ribeiro de Souza Lobo.

Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Maio de 1887. O Secretario da Provincia, Estevam Leão Hourroul.

TELEGRAMMAS

Rio de Janeiro, 23 de Maio

Houve hoje na camara dos deputados sessão de importancia. O sr. Maciel, deputado pelo Rio-Grande do Sul, pronunciou um discurso fundamentando um requerimento de informações sobre a solução dada á chamada questão militar.

O sr. Barão de Cotogipe, presidente do conselho, explicou o proceder do governo em notavel oração, obtendo entusiasticos applausos.

Fallaram ainda os srs. Coelho Rodrigues, Alves de Araujo e Lourenço de Albuquerque. Este ultimo deputado apresentou uma moção de confiança ao governo antes de passar-se á ordem do dia.

O sr. Maciel apresentou, por seu lado, uma moção de desconfiança. Tendo o governo, por intermedio do sr. presidente do conselho, declarado que acceptava a questão collocada neste terreno, procedeo-se á votação nominal.

A moção de confiança foi approvada por 64 votos contra 28. Entrando em discussão a proposta de fixação de forças de terra e mar, tomou a palavra o sr. senador Joaquim Delphino, ministro da guerra.

S. exc., no correr do seu discurso, justificou o gabinete na questão do trancamento das matriculas da Escola Militar.

O conselho de guerra convocado para julgar o processo instaurado contra o coronel Mello, do 8.º regimento de infantaria, inquerio hoje algumas das testemunhas arroladas.

Lisboa, 23 de Maio

SS. AA. II. o Conde e Condessa d'Eu embarcaram no 'Gironde' com destino ao Brazil.

Pernambuco, 23 de Maio

E' provavel que o vapor ' Ceará ' não possa safar-se do lugar onde encalhou. Os passageiros e malas postas seguiram para Fortaleza no ' Espírito Santo ', da mesma companhia.

Liverpool, 23 de Maio

A policia do porto desta cidade tem desenvolvido grande actividade para obstar ao annuncio do desembarque de dynamistas irlandezes.

Paris, 22 de Maio

SS. AA. Imperias a sra. Condessa e o sr. Conde d'Eu deixaram hontem á tarde esta capital, segundo para Lisboa, onde embarcarão para o Brazil.

Montevideo, 22 de Maio

Continúa as reclamações da imprensa e do commercio contra a fixação de 1 de Maio para começo de prazo de tres mezes marcado para admisión da carne secca nos portos do Brazil.

Consta que o governo oriental pedirá ao do Brazil que este prezo seja estabelecido de commun accordo.

Rio de Janeiro, 23 de Maio

Cambio a 90 dias sobre Londres 22 1/8 d. Sobre Paris 450 réis por franco.

Entrou hoje, procedente de Bordeaux e escalas, o paquete francez ' Equateur '.

ANNUNCIOS

Menino fugido

Appareceu na villa de Santo Amaro ha mais de 15 dias e acha-se em casa do subdelegado da mesma villa, um menino de idade de 10 annos, mais ou menos, de côr bem morena, falla bem, diz chamar-se José e ter fugido da escola. Quem se julgar com direito ao mesmo póde alli procural-o. 3-1

O occultista dr. Adolpho Gad está ausente até o dia 15 de Junho.

LIVRE DE ACIDO SALICYLICO
CERVEJA VIENNA
UNICOS IMPORTADORES
RUDOLFO WAHNSCHAFFE & COMP.
AVISOS:
Prevenimos aos nossos amigos e freguezes que, encontrando-se já numerosas falsificações dessa marca no mercado, devem prestar toda a attenção nos seguintes signaes pelos quaes se distingue a cerveja legitima, da falsificada.
PRIMEIRO—Acha-se em cima da rolha, presa pelos fios de arame, uma chapã redonda de folha.
SEGUNDO—Traz cada rolha gravados os nomes dos unicos exportadores desta cerveja em Hamburgo, os srs. Michas is & Sehlmacher.
Santos, 25 de Maio de 1888.
RUDOLFO WAHNSCHAFFE & C.

CAMISAS PARA HOMENS

A unica casa onde ha um sortimento completo, recebido directamente da Europa é a **AU PHENIX** RUA DA IMPERATRIZ ESQUINA DA RUA DA BOA VISTA

VINHOS BORDEAUX



VALEYRAC MÉDOC

Ch. Moët & Co.

ROCKWITZ & KRIEGL, Succ^{rs}

BORDEAUX

UNICOS IMPORTADORES NA PROVINCIA DE SÃO PAULO

RUDOLFO WAHNSCHAFFE & COMP.



HYPPODROMO PAULISTANO

CORRIDAS A 5 DE JUNHO

- 1.º PAREO.—Premio Primeiro Criterium—200\$000. Dist. 800 metros. Poldros de 2 annos, nascidos na provincia.
- 2.º PAREO.—Premio Reanimador—100\$000 para o 1.º e 20\$000 rs. para o 2.º. Dist. 1600 metros. Cavallos sem mescla de sangue puro.
- 3.º PAREO.—Premio Productos—200\$000. Dist. 1 500 metros Poldros de 3 annos, nascidos no paiz.
- 4.º PAREO.—Premio Segundo Criterium—200\$000. Dist. 800 metros. Poldros de 2 annos, nascidos na provincia, que sejam de sangue puro.
- 5.º PAREO.—Premio Handicap—150\$000 rs. para o 1.º e 30\$000 para o 2.º. Dist. 1600 metros. Peso proporcional á força de cada animal. Animaes nascidos no paiz.
- 6.º PAREO.—Premio Punga—80\$000 para o 1.º e 20\$000 para o 2.º. Dist. 1500 metros Animaes sem mescla de sangue puro.

N. B. Pelo regulamento o 2.º animal recebe o premio somente quando correrem mais de dous.

3—2

Jose Queiros.

Banco do Brazil

Caixa Filial em S. Paulo

A taxa dos dinheiros recebidos a premio neste estabelecimento, fica elevada, vigorando de 1.º de Maio proximo em diante a seguinte tabella:

2 a 5 mezes	3 1/2 %
6 a 11 "	5 %
12 mezes ou mais	6 %
Em conta corrente	3 %

S. Paulo, 12 de Abril de 1887.

Os gerentes
Fidelicio N. Prates
J. Augusto Garcia

4—2 sabl. e terça-feira

O INDICE ALPHABETICO EXPLICATIVO da legislação geral DE 1885

Organizado pelo Inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo **Joaquim Candido de Azevedo Marques** Está publicado

Este volume contem (como appendice) além de uma breve noção sobre os titulos, de que se compoem a receita do Imperio A INTEGRA DE Todos os Regulamentos indispensaveis aos Administradores e Collectores Geraes

Esse volume e os de 34 a 84 encontram-se á venda Em S. Paulo—Jorge Seckler & C.—Editores. Na Côte—Laemmert & C.—Livraria.

2 v. p.sem.20—10

Cura Certa DAS MOLESTIAS NERVOSAS

Epilepsia — Hysteria
Chorê
Hystero-Epilepsia

Molestias do Cerebro e do Espinhaço
Diabete assucarado

XAROPE DE HENRY MURE

com Bromureto de Potássio quimicamente puro
BOM EXITO VERIFICADO POR 15 ANNOS DE EXPERIENCIAS NOS HOSPITAES DE PARIS
Uma Noticia muito importante será dirigida a quem a pedir
HENRY MURE, em Pont-St-Espirit (França)
Depositos em todas as principaes Pharmacias

Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes

De ordem da directoria desta companhia, faço sciente aos srs. accionistas que, do dia 18 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-á neste escriptorio o juro de 7 0/10 sobre o valor realisado das accções concernentes á ultima emissão para o estabelecimento de navigação no Moggy-guassú.

Escriptorio Central, S. Paulo, 16 de Abril de 1887.

Gabriel N. Rumalho
Secretario interino

10—5 (Sab., 3.º e 5.º)



La Veloce

NAVIGAZIONE ITALIANA

O veloz paquete

SUD-AMERICA

Esperado em Santos de volta do Rio da Prata até o dia 30 do corrente sahirá para

Genova

E

Napoles

com escalas em 31 de Maio.

PARA PASSAGENS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Trata-se com o agente

A. FLORITA

N. 44 RUA DA BOA VISTA N. 44

RM S. PAULO:

Dias 20 22 25 e 29 de Maio.

Dr. Ulysses Cruz

Médico e pharmaceutico formado pelas Faculdades de Medicina do Brazil. Especialidade: molestias de crianças, da pelle e syphiliticas.—Consultorio—Largo da Sé n. 2, das 10 ás 11 e de 1 ás 3 da tarde.

Residencia—rua do Barão de Iguaçu n. 4.

Chamados a qualquer hora do dia e da noite. Gratis aos pobres.

ATKINSON PERFUMARIA INGLEZA

Atenção! Ha mais de um século: o mundo todo conhece a perfeição e a economia.

Paris, 1828. A. ATKINSON, 1828.

para a sua excellencia de sua qualidade.

Parfumes famosos de Atkinson

FRANGIA & CIBRIDIO

de jure e peculiar perfume que quando usado sobre a face, dá-lhe a belleza e a frescura.

AGUA DE COLONIA DE ATKINSON

de real e de perfume e sua essencia.

Extrato de todas as plantas e flores variadas de um aroma muito agradável.

AGUA FLORIDA DE ATKINSON

doctado perfume para o tempo distillado de uma recina especial.

Extrato em casa de Atkinson e Fabricantes

J. & E. ATKINSON

24, Old Bond Street, Londres.

Marcas de Fabrica—Uma "Rosabranca" sobre uma "Lyra de Ouro."

? JÁ SABEM ?

QUE É SO NO SALÃO DE BARBEIRO

á Rua Duque de Caxias n. 11 que tem grande deposito de bixas Hamburguezas, que vende e applica mais barato que outra qualquer casa. Casa do chic... pintada alegre, forrada de novo e com dous peritos officiaes na arte.

Esó no Salão de Barbeiro á RUA DUQUE DE CAXIAS N. 11

30—19

Dr. Alfredo Hayward

Médico e operador Pratica geral de cirurgia Póde ser procurado, provisoriamente, á rua do Braz, 141.

Gratis aos pobres 30—16

Porta-bouquets

Lindos, grandes, até 60 centímetros, de ricos desenhos dourados, prateados e brancos. Preços baratos relativamente á especialidade.

SILVA BRAGA & COMP.

N. 34 RUA DIREITA N. 31 30—19

Companhia Cantareira e Exgottos

Convido os srs. accionistas e o publico, que quizerem subscrever accções preferenciaes da nova emissão, com juros garantidos de 8 %, pago semestralmente, a virem ao escriptorio desta companhia até o dia 10 de Junho proximo futuro, subscrever-as, entrando com 25 % do valor das accções.

Escriptorio da Companhia Cantareira e Exgottos, 21 de Março de 1887.

J. Bryan, gerente.

AGUA DE MELISSA dos CARMELITAS BOYER

Unico Successor dos Carmelites

SAINTE THIERESE

PARIS — 11, Rue de l'Abbaye, 11 — PARIS

CONTRA:

Apoplexia	Flatos	Desconfiar
Chotora	Colicas	AS
Fujão do mar	Indigestões	FALSIFICAÇÕES
Febre amarella, etc.		Exigir a Assignatura de

Ter o prescrito no qual foi enviado cada vidro.

Devem exigir o vidro branco e preto, em todos os vidros, seja qual for o tamanho.

DEPOSITOS EM TODAS AS PHARMACIAS no Ultramar.

Boyer

ALCATRÃO DE GUYOT

CONDON DE GUYOT

O Alcatrao de Guyot serve para preparar uma água de alcatrao, muito eficaz e agradável aos mais delicados estomagos. Purifica o sangue, augmenta o appetite, levanta as forças e é eficaz em todas as doencas dos pulmões, catarrhas da bexigua e affecções das mucosas.

O Alcatrao de Guyot foi experimentado com vantagem real, nos principaes hospitães de França, da Belgica e Espanha.

Durante os calores e em tempo epidemico é uma bebida hygienica e preservadora. Um so vidro basta para preparar doze litros d'uma bebida salutarissima.

O Alcatrao de Guyot **ARTHEBITICO** é vendido em vidros trazendo no rotulo e com tres cores a assignatura: Venda a varejo na maior parte das Pharmacias, Fabricação em atacado: Casa L. FILLERE 19, rue Jacob, Paris.

MOLESTIAS NERVOSAS CAPSULAS do Doutor Clin

Laureado da Faculdade de Medicina de Paris. — Premio Montyon

As Capsulas do Doutor CLIN ao Bromureto de Camphora empregão-se nas Molestias, nas de Cerebro e contra as affecções seguintes: Asthma, Insomnia, Palpitações do Coração, Epilepsia, Hallucinação, Tontezas, Hemicrania, Affecções das vias urinarias et para calmar toda especie de excitação.

Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.

Exigir as Verdadeiras Capsulas ao Bromureto de Camphora de CLIN & Co, de PARIS, que se encontram em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.

VINHO E GRAGEAS do DOUTOR VIVIEN

Extracto natural de Fígado de Bacalhão

PREMIADO COM MEDALHAS DE OURO E PRATA pela Academia Nacional

Ordenados nos Hospitales de França, America, Inglaterra, Russia, etc., etc.

Administrar sob forma muito facil e agradável todos os elementos curativos do oleo evitando assim o cheiro e sabor desagradavel d'este; além d'isso esta preciosa preparação tem uma superioridade inimitavel sobre o oleo porque pode ser usada durante os grandes calores em quanto o uso d'aquele é impossivel, tal o efficaz servico prestado pelo **Doutor VIVIEN**; a experiencia tem continuado o bom exito d'este producto.

Exigir a firma do inventor **VIVIEN** em duas cores ao redor do gargalo de cada garrafa com o selo da Uniao dos Fabricantes.

PARIS — 50, Boulevard de Strasbourg, 50 — PARIS

INJECTION CADET

Cura certa em 3 dias sem outro medicamento

PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS

CONSTIPAÇÕES e MOLESTIAS do PEITO XAROPE ANTIPHLOGISTICO BRIANT

PARIS, Pharmacia BRIANT, 150, rua de Rivoli, PARIS.

As colobridades medicas de Paris recommendo ha mais de 60 annos o XAROPE BRIANT como o medicamento melhor de que mais agradável e de efficacia mais certa contra os Deluzões, Constipações Catarrhos, etc.

Este Xarope nunca fermenta.—Deve-se exigir a Brochura em nove linguas com a assignatura bem listavel do inventor!

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS

MEDALHA DE HONRA

O OLEO CHEVRIER é destintado pelo Alcatrao, éo e balsamico, e que muito augmenta a propiedade do oleo.

O OLEO DE FIGADO DE BACALHAO FERRUGINOSO DO ALCATRAO

é a unica preparação que permite administrar o Fígado de Bacalhão sem que se sinta o gosto desagradavel e incommodo.

DEPOSITO geral em PARIS 21, rua do Faubourg-Montmartre, 21

LIQUENADOPEL A INSPECTORIA DE HIGIENE DO IMPERIO DO BRAZIL.

TONICO FEBRIFUGO REGENERADOR VINHO DO DOUTOR JOHANNO

Quina, Coca, Extracto de Carne e Hypophosphito

Recommendo-se nos casos que necessito tónicos para reconstituir e regenerar o organismo arruinado por molestias, excessos, natureza do clima, Anemia, Chlorosis, Anacorethia, Cachexia, Fluxo branco, que tanto arruinam a saude das mulheres, Febre de Sangue, Fraqueza geral, Debilidade, etc.

H. VIVIEN, Droguista, 50, Boulevard de Strasbourg, em PARIS

PERFUMARIA LAFERRIERE

PARIZ Segredo da Juventude

AGUA LAFERRIERE Para a Toilete

PÓS LAFERRIERE Para o Rosto

PRODUCTOS HYGIENICOS Para conservar a Belleza do Rosto e do Corpo. Depositos em S. Paulo: MARTIN LARRE & C. e nas principaes Perfumarias e Cabellarias.